PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR CARLOS MARTINS – PT
2º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Única Discusão
Por: unanimidade
Plenário: 06 / 03 / 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª Alba Leal
1ª Secretária

INDICAÇÃO N.52 /2024.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

INDICA AO PREFEITO DE SANTARÉM, O ESTUDO DE VIABILIDADE DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO E INDEPENDENTEMENTE DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO, AO SERVIDOR (A), QUE COMPROVADAMENTE SEJA PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL DE PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, por intermédio do Vereador que este subscreve, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, após os trâmites regimentais e a necessária aprovação dos ilustres pares, **indicar ao Prefeito Municipal de Santarém, o estudo de viabilidade de redução da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, ao servidor (a), que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável de pessoa com Transtorno do Espectro Autista.**

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores, os servidores públicos municipais, sob o regime jurídico único que são pais, mães, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com transtorno do espectro autista que necessitem de cuidados especiais, precisam da redução da jornada de trabalho.

Os autistas necessitam de acompanhamento de diferentes especialistas que vão ajudar no seu desenvolvimento. Os pais e/ou responsáveis precisam acompanha-los nas consultas e ter tempo para continuar a auxiliá-los em casa. As crianças com autismo, podem precisar de terapia comportamental, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, acompanhamento nutricional e outras abordagens.

Oportuno destacar, a Lei n.º 8.112/90, art. 98, § 3º, possibilita a redução da carga horária da jornada de trabalho para pais de autistas à servidores federais. A redução da carga horária vai até 50% e com a entrada em vigor da Lei n.º 13.370/2016, não há mais a necessidade de compensação de carga horária de trabalho e muito menos descontos salariais para pais de autistas.

É importante lembrar que a pessoa com autismo, tem encontrado apoio na legislação, mas não o seu cuidador, o qual assume para si grande parte do ônus acarretado pela deficiência de outrem, como se ela própria de compartilhasse da deficiência.

GABINETE DO VEREADOR CARLOS MARTINS – PT
2º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

Ante a ausência de previsão legal no regime jurídico dos servidores municipais, apresentamos esta indicação visando à possibilidade de redução da jornada do (a) servidor (a) que são pais, mães, tutor, curador ou responsável de autistas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobre Pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Benedito Magalhães, em __ de março de 2024.

CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS:18938922200

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS:18938922200
Dados: 2024.03.04 12:37:46 -03'00'

CARLOS MARTINS
VEREADOR - PT